



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 007/2023 – Autor: Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 922/2022
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 16 de março de 2023, a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada e atualizada a Lei nº 922, de 28 de junho de 2022, publicada no diário eletrônico de 30/06/2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....”

I - Orçamento Fiscal, que estimará as Receitas e fixará as Despesas dos Poderes Legislativo e Executivo composto por seus órgãos de Administração Direta e seus Fundos Municipais, bem como da Administração Indireta dependente.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta dependentes que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no sistema Integrado de planejamento e contábil da Prefeitura, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

.....”

“Art. 10-A. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais.

.....”

“Art. 11. Em conformidade com esta Lei, obedecendo ao que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Portaria STN nº 42, de 14 de abril de 1999, o artigo 44, da Lei Federal 10.257/2001 e suas alterações, e a Lei



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a elaboração aprovação e a execução do orçamento, e de seus créditos adicionais, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus respectivos fundos e Órgãos de Administração Indireta, deverão assegurar os seguintes princípios:

.....”

“**Art. 14.**

§ 2º Para manutenção e funcionamento dos Fundos e dos órgãos de administração indireta as receitas e despesas serão estimadas e programadas de acordo com seus recursos e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei.

.....”

“**Art. 55.** Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, e artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 27 da Constituição Estadual.

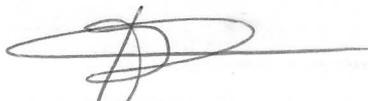
.....”

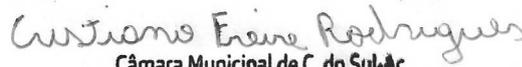
Art. 2º Fica incluído e atualizado na forma específica do Anexo I, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, parte integrante da LDO nº 922/2022.

Art. 3º Para os Órgãos da Administração Indireta ficam observadas as demais diretrizes estabelecidas na Lei nº 922/2022, bem como às demais legislações vigentes no âmbito de finanças públicas e de elaboração e controle orçamentário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 17 de março de 2023.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário